



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI N. 842/2020

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 553 de 16 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A **Prefeita de Camaragibe** faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Art. 1º - O Art 3º da Lei nº 553/2013, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. A geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica–NFSe constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Único. A falta de recolhimento do ISSQN incidente na operação identificada por meio da NFSe, sujeita o infrator à multa estabelecida na legislação municipal, lançada por Notificação de Lançamento ou Auto de Infração, observados os procedimentos determinados em lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Camaragibe, 30 de dezembro de 2020.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita